



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



A Comissão de
Constituição
Justiça e Redação

Presidente

Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 161, DE ____ DE MAIO DE 2023.

Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público, instalarem biciletários e vestiários para uso daqueles que desejarem ir ao trabalho utilizando bicicletas.

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de implantação de biciletários e vestiários em estabelecimentos comerciais que possuam mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público no município de Palmas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Estabelecimentos comerciais;

a) Estabelecimentos comerciais varejistas;

b) Estabelecimentos atacadistas;

c) Indústrias;

d) Postos de combustíveis;

e) Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

f) Locais destinados a hospedagem (hotéis, pousadas, albergues, etc.);

g) Estabelecimento de manutenção e conserto;

h) Entre outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

II- Locais de grande afluxo de público os seguintes estabelecimentos:

a) Órgãos públicos municipais;

b) Feiras;

c) Estações de transporte público e terminais rodoviários;

d) Instituições públicas e privadas de ensino;

e) Parques;

RECEBIDO EM
15/08/2023
Res. - 22



Vereador Folha

- f) Concessionárias de serviços públicos;
- g) Igrejas, templos e locais de cultos religiosos;
- h) Hospitais, UPA e unidade básica de saúde;
- i) Teatros, cinemas, casas de cultura, entre outros similares;
- j) Instituições financeiras;
- l) Instalações desportivas;
- m) Shopping centers e centros comerciais;
- n) Outros locais com grande afluxo de pessoas.

Art. 3º Entende-se para os efeitos desta Lei:

§1º Bicicletários: local destinado ao estabelecimento de bicicletas, por período de longa duração.

§2º Vestiários: local onde os colaboradores e/ou servidores públicos municipais tomam banho e trocam de roupa, antes de utilizarem a bicicleta, no inicio ou no fim da jornada de trabalho.

Art. 4º Os bicicletários e os vestiários poderão ser públicos ou de parceria público-privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que possuem mais de 10 colaboradores, bem como nos locais de grande afluxo de público, a instalarem bicicletários e vestiários para uso daqueles que desejarem ir ao trabalho utilizando bicicletas, com a finalidade de atender todas as pessoas que usam a bicicleta como o seu meio de transporte, bem como estimular aqueles que por medo ou ainda por falta de estímulo, ainda não aderiram esse meio de transporte em sua vida, ou em sua rotina.

Nesses termos, submeto ao Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, contando com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares.

Folha
Vereador de Palmas